



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1965

PROTOCOLO N.º PM 6/65

"Prestação de Contas do 4º
Trimestre do Ano de 1964"

"Incluso os balancetes da Receita
e da Despesa"

Apurado
Ab=05/65

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e cinco, autúlio, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "J. J. L." or a similar monogram.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 9 de abril de 1965

R. H.

Of. nº 21/65

A.R. à conclusão:

Em 7/4/65

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara

U.S. Pimentel

Através do presente, temos o grato prazer de passar às mãos de V.Exa. os inclusos balancetes da Receita e Despesa do 4º trimestre do ano de 1964, para que os membros desta conceituada Casa de Leis apreciem-nos.

Valhemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. e demais membros dessa Corporação Municipal nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Antenor Elias
(Prefeito Municipal)

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Nesta.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

LEI Nº 334

REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVI- DÊNCIAS:-

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares - Estado - do Espírito Santo -, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º)- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei-Municipal nº 67, de 25 de Julho de 1957, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade, digo, cidade de Linhares, dispondendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei:-

Art. 2º)- O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, competindo-lhe com exclusividade:

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b)- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c)- operar, manter conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CELESTE J. M. DA CUNHA

Concluído que ante o registo
o PM 6/65

Linhares, 7 de Abril de 1965

A. A. Secretário

A Comissão de Finanças para

os direitos fiscais.

Linhares, 07-04-65

M. L. Pimentel

CONCLUSÃO

esta data faço concluso os
processos estes autos de 90º PM 6/65

Linhares, 7 de Abril de 1965

A. A. Secretário

Finanças

6/65

14 Abril de 1965

J. M. Da Cunha



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

✓ Ao Relator Peço opinião
no referido Projeto de N^o 6/65-P.M.
de Prestação de contas do Quarto Trimestre
Sala da Sessão 28 de abril 1965
Januário Campos Araújo
Presidente

• Sou de Parecer favorável
ao referido Projeto
P. M. N. 6/65
Sala das Sessões em 12/5/65
Almino Sávio
Relator

✓ Ao membro Peço dar o seu parecer
Sala das Sessões 12/5/65
Januário Campos Araújo
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Estão impossibilitado de
Oferecer Pareceres Por que
faltam os O.P. e os res-
pectivos Recibos

Sala dos Sessões em 19/5/65

Antônio Freitas da Silva

Verificando o Parecer dos
Relatores da comissão, sendo
este favorável, e entre julgando
impossibilidade de julgar a matéria
Então em como Presidente da
Comissão de Finanças Seu de
Parecer favorável ao Referido
Projeto: Ficando então 2 favoráveis e
uma Impossibilidade;

Sala dos Sessões 19/5/65

Jacinto Campos Assumpção
Pres.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos do N° PM 6/65

Linhares, 19 de maio de 1965

Auxiliar Secretaria

As auxiliares de secretaria
para assinar o competente
autógrafo.

Sala das Sessões.

26-05-65



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares
